

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.611, DE 2020

(Apensado: PL nº 2.546/2021)

Dispõe sobre a Política Nacional de Recuperação de Dependentes de Substâncias Químicos no Sistema Prisional.

Autor: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

Relator: Deputado OTONI DE PAULA

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.611, de 2020, de autoria do nobre Deputado Sóstenes Cavalcante, dispõe sobre a Política Nacional de Recuperação de Dependentes de Substâncias Químicos no Sistema Prisional.

Em sua justificação, o nobre Autor apresenta o objetivo de sua iniciativa que se propõe a “chamar a atenção de toda a sociedade incluindo os membros desta Casa como seus legítimos representantes, para analisarmos o problema da dependência de álcool e drogas no sistema prisional”.

Acrescenta que “não é possível deixar de reconhecer que é muito difícil conseguir acabar com o tráfico de drogas para dentro dos presídios” e que “a criatividade humana para esses fins não tem limites”. Aponta que até drones já foram utilizados para o ingresso de substâncias proibidas no Sistema Prisional.

Argumenta que “o tratamento para dependência química, quer seja em relação ao álcool ou a drogas ilícitas é difícil, demorado, sujeito a revezes e em uma parte significativa dos casos os resultados são parcos, conforme a modalidade de tratamento adotada”. Pontua que “vamos ter que optar entre um modelo proibicionista, que tem menor eficiência, principalmente



* C D 2 4 3 8 3 3 5 6 9 6 0 0 *

quando se pressupõe que não há drogas dentro dos presídios; e um modelo de redução de danos, que aceita a realidade de muitos presídios, mas que em consequência admite que não consegue pelo menos em parte evitar a reprodução da violência das ruas dentro de um local onde as pessoas deveriam ser ressocializadas”.

Finaliza, conclamando para o debate de tão polêmico tema e convidando os Parlamentares a contribuírem para a construção de um marco normativo que permita ao Estado intervir nessa situação.

Apensado está o PL nº 2.546/2021, de autoria da Sra. Rose Modesto, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre programa de recuperação de dependentes químicos no sistema prisional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, em 27/03/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE-BA), pela aprovação deste e do PL 2546/2021, apensado, com substitutivo e, em 24/04/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 3.611, de 2020, foi distribuído a esta Comissão tendo em vista o disposto nas alíneas “a” e “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposta em análise dispõe sobre a criação de uma política nacional de recuperação de dependentes de substâncias químicas, ilícitas ou



* C D 2 4 3 8 3 3 5 6 9 6 0 0 *

lícitas à exceção do tabaco, no sistema prisional. Inicialmente desejamos destacar que a matéria aborda um tema polêmico e complexo, pelo que parabenizamos o nobre Autor pela coragem em propor tal debate. A experiência mostra que, quando o tema é dependência química, não há soluções taxativas para enfrentá-la, e é fundamental criar uma multiplicidade de abordagens para que cada usuário possa encontrar o caminho mais adequado para a sua recuperação. Essa indicação nos foi dada pelas duas Comissões Especiais que, profundamente, trataram do tema quando da última grande modificação da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, principal marco legal sobre o assunto.

É igualmente necessário pontuar que o uso de substâncias psicoativas no sistema prisional é extremamente complexo, enfrentando dificuldades que começam pelo próprio paradoxo de que tais substâncias sejam encontradas, fora do atendimento regulamentar à saúde, dentro do sistema, supostamente seguro e controlado.

Destacamos cinco aspectos essenciais, trazido pela proposta, para enfrentar a dependência química no sistema prisional. Primeiramente, a promoção da saúde e o combate a doenças infectocontagiosas são fundamentais, dado o ambiente de alta vulnerabilidade nas prisões. As medidas que buscam diminuir a prevalência de drogas dentro do sistema prisional. A redução de danos por ser uma abordagem pragmática que reconhece a realidade do uso de drogas e promove a mitigação de suas consequências negativas. Nesse contexto, podemos esperar a redução da violência e do tráfico de drogas dentro do sistema prisional, o que é essencial para criar um ambiente seguro e propício à recuperação. Finalmente, a ressocialização das pessoas apenadas como objetivo central, no sentido de promover a reintegração social e a prevenção da reincidência.

Apensado, se encontra o PL nº 2.546, de 2021, de autoria da nobre Deputada Rose Modesto. Sua proposta é um comando conciso do que a proposição principal detalha. Então, contando com a compreensão da nobre Autora, vamos escolher a proposição principal para aprová-la e, por economia processual, rejeitar a mais concisa. Tal providência se dá pela necessidade de



* C D 2 4 3 8 3 3 5 6 9 6 0 0 *

acelerar a tramitação de tão relevante matéria e não porque haja problemas com a sua iniciativa.

No que diz respeito ao substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde, constitui-se em redução de todas as propostas do projeto ao acréscimo de um parágrafo no art. 23-A, da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Entendemos que essa abordagem descaracteriza a proposta original, que detalha os objetivos, das diretrizes e diversas providências específicas para os custodiados no sistema prisional. A manutenção do texto original é, portanto, fundamental sob o ponto de vista da segurança pública e da oferta de serviços de atenção ao dependente químico que está sob a guarda do Estado.

Por todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.611, de 2020, como um passo importante para enfrentar a dependência química no sistema prisional de maneira abrangente e humanizada e pela REJEIÇÃO do PL nº 2.546, de 2021 e do substitutivo apresentado na Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado OTONI DE PAULA
Relator



* C D 2 4 3 8 3 3 5 6 9 6 0 0 *